



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5352/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assunto: Contratação de Peça Teatral

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação da empresa HUDSON ALVES BRAGA 00186431759 para a apresentação de teatro da peça “Vitor ou Vitrola?!”, no dia 27 de março de 2025 no Centro Cultural José Ribeiro Tristão em comemoração ao dia Mundial do Teatro.

Relata a solicitante que *“A escolha do Hudson Alves Braga decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, sendo artista muito conhecido pelas apresentações que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular.”*

A Secretaria de Finanças e Setor de Contabilidade informaram que há previsão de recursos.

Constam ainda nos autos: Comprovação de valores praticados pelo contratado no mercado; Certidão de Regularidade fiscal e trabalhista; Folders e recortes de eventos; e justificativa de contratação direta por inexigibilidade.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o supracitado requerimento e a documentação que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, na modalidade de *inexigibilidade de licitação*, prevista no artigo 74 inciso “II” da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *ad litteram* o referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...];
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...];





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É cediço que, para que haja contratação direta na hipótese de inexigibilidade, a competição deve ser inviável, bem como preencher o pressuposto Lógico, Jurídico e Fático. Assim, entende-se que a Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação se ampara no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório, Segundo leciona *Marçal Justen Filho*:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação direta com o profissional do setor artístico, constata-se que estamos diante de caso de *inexigibilidade de licitação*, cuja proposta é a contratação da empresa HUDSON ALVES BRAGA 00186431759 para 03 (três) apresentações de teatro da peça “Vitor ou Vitrola?!”, no dia 27 de março de 2025 no Centro Cultural José Ribeiro Tristão em comemoração ao dia Mundial do Teatro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ademais, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir do contratado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que, no presente caso, ocorrendo em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, a responsabilidade poderá recair solidariamente entre o contratado e o agente público, tendo a Secretaria responsável expertise para a avaliação documental, assim, respondendo por seus atos nos termos do artigo 73 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por derradeiro, esclarece, ainda, que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pela **continuidade** do procedimento, por se tratar de hipótese de *Inexigibilidade de Licitação*, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Esclarece que o parecer é meramente opinativo.

É o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 21 de março de 2025.

SEBASTIÃO WÉLITON COUTINHO

Procurador Geral - OAB/ES 26537

